

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -TAC

**REGRAMENTO PARA A
REMARCAÇÃO E O CANCELAMENTO
DE EVENTOS POR CONTA DA
PANDEMIA DE COVID-19;
PRODUTORA DE EVENTOS/SHOWS.**

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio da 32ª Promotoria de Justiça, por sua Promotora de Justiça, Maria das Graças do Monte Teixeira, doravante denominada **COMPROMITENTE**, bem como a **KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MATKETING LTDA – KALOR PRODUÇÕES**, sociedade empresária estabelecida na Rua Professor Alceu Brandão nº 2.750, Bairro Monte Castelo, na cidade de Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.926.069/0001-52, por seu sócio Administrador Sr. Sebastião Wrias Silva Moura, na condição de organizadora de Eventos, denominada **COMPROMISSÁRIA**, tendo em vista compromissos de realização de eventos adiados/suspensos/cancelados em face da situação de Calamidade Publica, e a Pandemia provocada pelo coronavírus (COVID)

CONSIDERANDO a ocorrência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Governo Federal, provocado pelo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em

manifestação pública datada de 11/03/2019, que a doença causada pelo coronavírus (COVID-19) tendo se alastrado por todos os continentes, atingiu o nível de **pandemia**;

CONSIDERANDO a celebração do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, que dispõe sobre o Regramento para a remarcação e o cancelamento de eventos por conta da pandemia de COVID-19, entre o **Sistema Brasileiro de Defesa do Consumidor**, a **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo **Secretário Nacional do Consumidor**, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, a **Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor – MPCON**, e a **Associação Brasileira de Produtores de Eventos – ABRAPE**;

CONSIDERANDO a edição da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, de 8 de abril de 2020, que Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**);

CONSIDERANDO que as normas acima citadas, bem como normas editadas pelos demais entes da Federação (Estado do Piauí e Município de Teresina), determinam o/a cancelamento/suspensão de todos os eventos programados no território Nacional, o que levou à paralisação completa das atividades no setor do entretenimento, sem que haja uma previsão definitiva de retorno;

CONSIDERANDO que, ante a sistemática desse mercado, que exige longo planejamento e investimento prévios, as empresas produtoras de eventos já

havia comercializado parte dos ingressos dos eventos que realizariam no período da pandemia e pós-pandemia, bem como custeado diversas despesas, a exemplo de contratação de artistas e demais prestadores de serviço, imprescindíveis à realização dos respectivos eventos (estrutura, sonorização, iluminação, segurança, bebida e alimentação, marketing e mídia, etc.), não tendo tido qualquer condição de prever ou prepararem-se para as restrições determinadas, dada a forma e urgência com que foram tomadas;

CONSIDERANDO que, nos valores pagos pelos consumidores, pode haver (de acordo com a opção de compra do consumidor) uma taxa de conveniência, que não é de responsabilidade das produtoras do evento, e nem lhe é atribuída como receita;

CONSIDERANDO a potencial procura de restituição e/ou de reembolso de valores dos ingressos comercializados, que pode gerar o colapso do setor de eventos e entretenimento, caso concretizada;

CONSIDERANDO que o setor de eventos e entretenimento foi um dos mais afetados pela pandemia e tende a ser, provavelmente, um dos últimos a se recuperar no pós COVID- 19, ante ao desconforto diante de aglomerações e a retração econômica da população;

CONSIDERANDO que as interpretações usuais nos temas de direito do consumidor são baseadas em situações de normalidade, sem a consideração da força maior que, evidentemente, interferiu no cumprimento das obrigações, sem qualquer ato ou controle do fornecedor, ou mesmo nexos com sua conduta;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129, da Constituição Federal),

assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 127, inciso III, da Constituição Federal e artigo 81, incisos I e II, da Lei Federal 8.078/90) e individuais homogêneos (artigo 127, inciso IX, da Constituição Federal e artigos 81, inciso III, e 82, ambos do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Kalor Produções Propaganda e Marketing Ltda manifestou interesse na pacificação e solução das questões afeitas aos direitos dos que prestigiam seus eventos, tudo com a finalidade de mitigar o prejuízo do consumidor e o seu próprio, em virtude da remarcação ou cancelamento dos eventos neste período de pandemia;

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, com base legal no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; art.113 do código de defesa do Consumidor; Lei nº 12.933/2013 (Lei da Meia Entrada) MP 948/2020 e no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com intervenção do **Sistema Brasileiro de Defesa do Consumidor**, a **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo **Secretário Nacional do Consumidor**, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, e a **Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor – MPCON**.

As Partes signatárias ajustam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (“TAC”)**, especificamente sobre a aplicação de regramentos relativos a remarcações e cancelamentos de eventos, política de reagendamento e reembolsos, em função direta ou indireta da pandemia de COVID-19, cujas cláusulas e condições reciprocamente obrigam-se a cumprir e fazer respeitar, a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

1.1. VIGÊNCIA

O presente TAC tem sua vigência fixada para o biênio 2020/2021, ou seja, desde o período inicial da pandemia - 11 de março de 2020 a 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogado em razão de eventual manutenção do cenário epidêmico nacional ou pandêmico mundial, todavia mediante Termo Aditivo.

1.2. ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrange as relações de consumo no âmbito estadual envolvendo a **COMPROMISSÁRIA**, eventualmente podendo beneficiar outras localidades onde se comercializaram ingressos de seus eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REGRAS DE REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE EVENTOS E REEMBOLSO

2.1 REGRAS DE REMARCAÇÃO DE EVENTOS

Na hipótese de cancelamento de eventos, incluídos shows e espetáculos, dentro do espaço temporal do Decreto de Calamidade Pública, a Kalor Produções não será obrigada a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegure:

I - a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados, dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da cessação do estado de

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440;

Tel. 3216-4550 Cel: (86) 98154-1392

calamidade publica, devendo promover **ampla divulgação** nas mesmas formas utilizadas para a venda inicial;

II - a **disponibilização de crédito** para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis em eventos futuros, pós Pandemia, ou em data regularmente autorizada pelo poder público, observado o prazo de até 12 (doze) meses do encerramento do estado de calamidade pública; ou

III - outro acordo a ser formalizado com o consumidor.

Parágrafo Primeiro: O evento remarcado deverá conter as mesmas atrações principais do evento originário e, se substituídas por impossibilidade justificada da(s) atração(ões), por outra(s) do mesmo estilo musical e grandiosidade.

Parágrafo Segundo: Os ingressos adquiridos para os eventos originários serão válidos para a nova data remarcada, que poderá se REALIZAR em até 12 meses após o encerramento do estado de calamidade publica, **não podendo haver nenhum tipo de cobrança adicional**, mesmo na hipótese de ser necessário gerar novo bilhete de ingresso.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do consumidor adquirente não poder comparecer na data do novo evento, poderá, alternativamente: a) transferir/endossar/repassar o(s) seu(s) ingresso(s) a terceiro(s), sem qualquer custo ou ônus, comprometendo-se as produtoras de eventos a aceitarem os ingressos emitidos em nome de terceiros; b) demonstrar a impossibilidade de comparecimento na data do novo evento, hipótese em que será realizado o reembolso, de acordo com as regras descritas neste TAC;

1.1 REGRAS PARA REEMBOLSO

Na hipótese de impossibilidade de ajuste, não pretendendo o consumidor a remarcação de novo evento, ou a utilização do crédito para compra de outro show, a Kalor Produções deverá restituir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, no prazo de **doze meses**, contado o prazo inicial a partir da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo Primeiro: A COMPROMISSÁRIA deverá restituir o valor recebido ao consumidor, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e conforme prazo estipulado na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020;

Parágrafo Segundo: A **COMPROMISSÁRIA** não estará obrigada a restituir eventual pagamento de taxa de conveniência, limitado ao percentual de até 15% do valor do ingresso vendido de forma online.

1.2 DA DIVULGAÇÃO - CANAIS DE ATENDIMENTO – CANAL TELEFÔNICO E CANAL ONLINE

A **COMPROMISSÁRIA** irá fixar em todos pontos de vendas, de forma bem clara, correta, ostensiva e precisa, banners e/ou cartazes com as informações sobre o presente TAC, sobre a legislação especial criada em face do quadro criado pelo surgimento do coronavírus (covid 19), disponibilizando além do Código de Defesa do Consumidor, cópia do mencionado regramento.

Parágrafo Primeiro: A **COMPROMISSÁRIA** irá garantir aos consumidores, em suas redes sociais, assim como no endereço eletrônico onde

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440;

Tel. 3216-4550 Cel: (86) 98154-1392

são realizadas as vendas online, o acesso às informações previstas neste instrumento compromissório.

Parágrafo Segundo: A **COMPROMISSÁRIA** irá disponibilizar nos postos de venda cópias do presente TAC, para que os consumidores possam verificar o correto cumprimento do mesmo.

Parágrafo Terceiro: A **COMPROMISSÁRIA** irá disponibilizar o telefone da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina (86) 3216-4550 – Ramal 615 ou Celular (86) 98154-1392, para que os consumidores possam noticiar o descumprimento das cláusulas deste TAC.

Parágrafo Quarto: A **COMPROMISSÁRIA** divulgará ainda as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que os consumidores possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete – (86) 32.16.4550, Ramal: 571; Atendimento Pessoal – Av. Lindolfo Monteiro nº 911, Bairro de Fátima, Teresina – PI, CEP: 64049-440 – em cumprimento a Recomendação PGJ nº01/2013.

1.3 DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo Único: A multa prevista nesta cláusula será atualizada até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440;

Tel. 3216-4550 Cel: (86) 98154-1392

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FPDC, de que trata a Lei estadual nº 6.308/2013.

A parte COMPROMISSÁRIA, por livre iniciativa, se compromete a doar 200 (duzentas) cestas básicas, a serem entregues aos trabalhadores autônomos do setor que estão sendo prejudicados pelo atual cenário de pandemia do Covid-19. A forma e prazo de distribuição serão comunicados na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Por fim, por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º § 6º, da Lei 7.347/85.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

Kalor Produções Propaganda e Marketing Ltda.

Sebastião Wrias Silva Moura

Francisco Ferreira de Sousa, OAB-PI nº 7228

Advogado da Kalor Produções